

02

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O **CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO**, também designado pelo nome **CXEB**, constituído em 14 de fevereiro de 1969 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.558.959/0001-10, como pessoa jurídica de direito privado, de caráter não econômico, apartidária, sem qualquer discriminação, com repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, com duração por tempo indeterminado, situado na Rua Vieira de Moraes nº 1085, Sala 01, Campo Belo, São Paulo - SP, reger-se-á pela legislação aplicável a espécie e pelo presente Estatuto. O presente Estatuto revoga o anterior e todas as disposições em contrário.

Art. 2º O **CXEB** está filiado à Federação Internacional de Xadrez por Correspondência (denominada *International Correspondence Chess Federation*, em inglês), neste estatuto designada pela sigla **ICCF**, a quem representa no Brasil e cujo regulamentos aceita e se obriga a cumprir. A **ICCF** possui o reconhecimento de todos os títulos, campeonatos e classificações pela Federação Internacional de Xadrez (denominada *Fédération Internationale des Échecs*, em francês), entidade máxima do xadrez mundial, e designada neste estatuto pela sigla **FIDE**.

Art. 3º O **CXEB** é uma associação de direito privado composta de pessoas físicas e ou jurídicas, de caráter esportivo e cultural, que visa atuar na área da **prática do xadrez** em suas diversas modalidades, notadamente na epistolar e as **praticadas à distância** por intermédio de **quaisquer meios eletrônicos**.

§ 1º - Os objetivos sociais do **CXEB** são:

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

- I.** Promover, difundir, dirigir e orientar a prática e o desenvolvimento do jogo de xadrez à distância em nível nacional, por quaisquer meios eletrônicos;
- II.** Representar o Brasil em eventos, competições e junto aos órgãos internacionais da modalidade.
- III.** Conceder títulos, certificados, diplomas e prêmios relacionados com às atividades de xadrez à distância em nível nacional;
- IV.** Promover, direta ou indiretamente, a capacitação enxadristas, instrutores, árbitros e demais pessoas envolvidas com as atividades do xadrez à distância em nível nacional;
- V.** Promover, direta ou indiretamente, competições no âmbito nacional de xadrez à distância, em suas diversas modalidades e representatividades;
- VI.** Incentivar a produção e divulgação de material técnico e didático sobre xadrez;
- VII.** Promover competições no âmbito internacional de xadrez à distância, com a autorização da **ICCF** e de acordo com as regras de jogos da **FIDE**;
- VIII.** Firmar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, do Brasil e do exterior, para o fomento do ensino e da prática do xadrez à distância, nas suas diversas categorias.

§ 2º - Para melhor atender a seus objetivos, o **CXEB** poderá atuar em quaisquer outras atividades relacionadas com o objetivo social e afins.

§ 3º - É vedado a qualquer associado a utilização do nome do Clube para fins político-partidários de qualquer natureza, participar de movimentos que conflitem com o presente Estatuto ou que fuja aos objetivos preconizados neste.

§ 4º - O **CXEB** possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas ações.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, o **CXEB** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexo ou religião.

Art. 5º Dedicar-se-á às suas atividades, por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ação e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º A fim de cumprir sua finalidade, a entidade poderá se organizar em tantas filiais de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo manter escritórios ou representações em qualquer localidade do País, inclusive no exterior.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos estampados neste Estatuto, poderá o **CXEB** atuar em inquéritos civis e em processos judiciais coletivos, como ações civis públicas e mandados de segurança coletivo, bem como figurar como *Amicus curiae* em qualquer Tribunal e instância da jurisdição brasileira. Para tanto, o CXEB será representado por profissional devidamente habilitado, a ser contratado pela associação.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º O **CXEB** manterá as seguintes categorias de associados:

I. Associado Fundador: aquele que se filiou ao Clube no primeiro semestre da sua fundação e que paga a mesma taxa estipulada para o associado efetivo;

II. Associado Efetivo:

a) **Contribuinte:** o que teve sua admissão aprovada pela Diretoria, estando em dia com sua contribuição;

b) **Honorário:** aquele que, a juízo da Assembleia Geral, fazer jus à honraria.

III. Associado Benemérito: aquele que, sendo contribuinte, realizar doação de importância correspondente a, no mínimo, 10 (dez) anuidades;

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

IV. Associado Contribuinte Colaborador: o associado que, voluntariamente, se disponha a pagar a anuidade 50% (cinquenta por cento) ou mais acima do valor normal;

V. Associado Contribuinte Benemérito: o associado que pagar a anuidade em valor de 03 (três) ou mais vezes superior ao valor normal;

Parágrafo único: A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados.

Art. 8º A admissão de novos associados dar-se-á mediante solicitação formal pelo interessado, abonado por, no mínimo, um membro da Diretoria.

Parágrafo único: Posteriormente ao parecer emitido pela Diretoria a proposta será submetida à apreciação pela Assembleia Geral que deliberará sobre a admissão do candidato.

Art. 9º São direitos dos associados desde que em dia com o pagamento de suas contribuições:

I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III. Propor ao Conselho Fiscal, Diretoria e Assembleia Geral medidas de interesse do **CXEB**;

IV. Participar de eventos e competições promovidos pelo Clube, conforme os regulamentos respectivos;

V. Participar de eventos e competições internacionais representando o **CXEB**, de acordo com os regulamentos específicos;

VI. Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 10. São deveres dos associados:

I. Estar quites com suas obrigações sociais;

II. Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

III. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

- IV.** Não abandonar, sem comunicação e motivo plenamente justificado, as atividades das quais esteja participando, seja como jogador ou como diretor;
- V.** Manter comportamento ético compatível com os princípios do **CXEB**;
- VI.** Participar das Assembleias.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 11. O Associado está sujeito às seguintes penalidades:

- I.** Advertência
- II.** Suspensão
- III.** Exclusão
- IV.** Eliminação

§ 1º - As penalidades de advertência, suspensão e exclusão são de alçada da Diretoria, aplicadas como consequência de processo interno ou em atendimento da Comissão de Ética, quando existente; a penalidade de eliminação é de alçada da Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria poderá propor à Assembleia Geral a eliminação do associado que haja cometido falta suficientemente grave para justificar tal propositura.

Art. 12. Será advertido o Associado que:

- I.** Não se conduzir com urbanidade e respeito para com os seus parceiros e/ou membros da administração dos torneios ou do Clube.
- II.** Promover discórdia entre os associados e/ou jogadores e direção de torneios.
- III.** Prestar ou endossar informações inverídicas, quando solicitadas pela administração dos torneios ou do Clube.
- IV.** Outras faltas de gravidade equivalente às acima descritas.

Art. 13. Será suspenso o Associado que reincidir em infração já punida com advertência ou cuja falta, ainda que primária, mas por sua gravidade, justifique tal penalidade.

§ 1º - A penalidade de suspensão priva o associado dos seus direitos, subsistindo, porém, os seus deveres.

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

§ 2º - A pena de suspensão não pode ser superior a 01 (um) ano.

Art. 14. Será excluído do **CXEB** o Associado que o requerer ou que deixar de recolher as contribuições devidas por mais de 01 (um) ano.

Art. 15. Será eliminado o Associado que promover o descrédito do Clube ou de suas instituições, ou cuja falta, ainda que primária, mas por sua gravidade, justifique tal penalidade.

Art. 16. Qualquer dessas penalidades somente será aplicada tendo sido assegurado ao Associado envolvido o pleno direito à defesa e ao contraditório.

Art. 17. Toda penalidade não decretada pela Assembleia Geral, a ela caberá recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, devendo seu julgamento sê-lo em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para a finalidade.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos de administração do **CXEB**:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria;
- III.** Conselho Fiscal.
- IV.** Conselho Consultivo

Art. 19. A Assembleia Geral, é órgão soberano da Instituição, e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. O **CXEB** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas e regulamentos, emitidas pela Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I.** Eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- II.** Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria;
- III.** Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV.** Aprovar o Regimento Interno;
- V.** Aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI.** Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII.** Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- VIII.** Deliberar sobre a criação e concessão de títulos e comendas e afins.
- IX.** Dar a palavra final sobre os casos omissos e obscuros deste Estatuto, após parecer da Diretoria.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no segundo semestre de cada ano para:

- I.** Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II.** Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III.** Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, quando convocada:

- I.** Pela Diretoria,
- II.** Pelo Conselho Fiscal;
- III.** Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.
- IV.** Pelo requerimento de qualquer dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 24. As Assembleias previstas nos artigos 22 e 23 poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, sendo esta modalidade por meio de Plataforma digital habilitada, com

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

a obrigatoriedade de Certificação Digital aos votantes, nos termos da Lei e de regulamento interno a ser aprovado, sendo assegurada a legitimidade da representação do Associado.

Parágrafo único - O sistema eletrônico em que se dará a Assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Comissão Eleitoral do **CXEB**.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado no Órgão Oficial da entidade e/ou publicado na imprensa da sede jurídica da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quando se tratar de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a qual poderá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 26. O **CXEB** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Art. 27. A Diretoria terá a seguinte constituição:

I. Presidência

II. Diretor Administrativo Financeiro

III. Diretor Operacional

IV. Diretor Geral de Torneios

V. Diretor da Área Internacional

§ 1º - Poderão ser criadas novas Diretorias, com status de comissão, mediante decreto da Presidência, a ser cancelado pela Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitido reeleição.

Art. 28. Compete à Diretoria:

I. Planejar e submeter à Assembleia Geral a proposta anual de atuação da entidade;

II. Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostas, definindo estratégias e plano de ação;

Adm. Int.

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. Elaborar e apresentar a Assembleia geral, relatório anual de prestação de Contas físico financeira.

V. Nomear ad nutum assessores para o auxílio das atividades, com aprovação posterior pela Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I. Fixar, privativamente, a orientação e forma de funcionamento do **CXEB**;

II. Representar o **CXEB** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno quando houver;

IV. Presidir a Assembleia Geral;

V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

VI. Autorizar, privativamente, despesas, e promover o pagamento de obrigações; assinar todos os cheques em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras e manter contas bancárias, do **CXEB**;

VII. Assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VIII. Deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade;

IX. Delegar poderes a terceiros, sempre que achar conveniente, mediante procuração específica, com prazo de validade determinado;

X. Desenvolver e elaborar plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade;

XI. Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;

XII. Supervisionar a atualização de informações da presidência no Site do **CXEB**;

XIII. Exarar os certificados e diplomas emitidos pelo **CXEB**;

XIV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XV. Renunciar ao Mandato.

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I.** Administrar os serviços de secretaria, bem como a sede física do Clube, se houver, e seus eventuais funcionários;
- II.** Secretariar as atividades, redigir, formalizar e arquivar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões administrativas financeiras;
- III.** Propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional da entidade, em conjunto com o Presidente;
- IV.** Arrecadar e contabilizar contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- V.** Fazer a movimentação financeira da entidade, sempre mediante assinatura do Presidente;
- VI.** Acompanhar a movimentação das contas banco do **CXEB** e assinar os cheques em conjunto com o Presidente.
- VII.** Realizar a prestação de contas, através de relatórios contábeis, sempre que forem solicitados;
- VIII.** Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX.** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- X.** Contratar, sempre que necessário, profissionais habilitados para prestarem assessoria em temas técnicos especializados e emissão de pareceres, com anuência do Presidente;
- XI.** Admitir e demitir funcionários com anuência do Presidente;
- XII.** Supervisionar a atualização de informações administrativas financeira no Site do **CXEB**;
- XIII.** Substituir o presidente na sua falta ou ausência;
- XIV.** Assumir imediatamente o mandato da Presidência, no caso de renúncia do Presidente;
- XV.** Renunciar ao Mandato.

Art. 31. Compete ao Diretor Operacional:

- I.** Responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins, com anuência do Presidente;



ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

- II.** Supervisionar os trabalhos do Setor de Cadastro;
- III.** Supervisionar os trabalhos do Setor de Rating;
- IV.** Supervisionar os trabalhos do Setor de Informática, se houver;
- V.** Supervisionar os trabalhos do Setor de Publicações;
- VI.** Supervisionar os trabalhos do Setor de Divulgação;
- VII.** Cuidar da confecção e distribuição de diplomas, certificados e prêmios ganhos pelos associados;
- VIII.** Dar subsídio aos trabalhos das Comissões de Ética e de Recursos, conforme regulamentos próprios;
- IX.** Supervisionar a atualização de informações operacionais no Site do **CXEB**;
- X.** Substituir o Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro, na sua falta ou ausência;
- XI.** Assumir imediatamente o mandato da Presidência, no caso de renúncia do Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro;
- XII.** Renunciar ao Mandato.

Art. 32. Compete ao Diretor Geral de Torneios

- I.** Coordenar e supervisionar todas as competições nacionais organizadas pelo **CXEB**;
- II.** Elaborar e zelar pelo fiel cumprimento do calendário oficial do Clube, das Regras, dos Regulamentos e das demais normas relativas aos jogos e às competições, bem como submeter propostas à Diretoria Executiva no sentido de aprimorar seus conteúdos;
- III.** Supervisionar as atividades do Setor de Adjudicações;
- IV.** Supervisionar as Comissões de Ética e de Recursos;
- V.** Supervisionar os trabalhos do Setor de Controle de Categorias;
- VI.** Controlar a conquista de normas ou frações por parte dos associados, com vistas à obtenção dos títulos de Mestres Brasileiro de Xadrez Postal, Mestra Feminina de Xadrez Postal ou quaisquer outros títulos que a Assembleia Geral vier a criar;
- VII.** Supervisionar a atualização de informações de torneios nacionais no Site do **CXEB**;
- VIII.** Propor, implementar, acompanhar, desenvolver e supervisionar, cursos, congressos e atividades afins, de acordo com os objetivos do **CXEB**;

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X. Renunciar ao Mandato.

Art. 33. Compete ao Diretor da Área Internacional

I. Manter permanente contato com as entidades internacionais às quais o **CXEB** é filiado ou mantém relações, podendo, mediante delegação do presidente, representá-lo perante esses organismos;

II. Solicitar junto a **ICCF** o gerenciamento e a organização de torneios internacionais comemorativos relevantes ao **CXEB**;

III. Promover, através de matches e torneios internacionais, o relacionamento do **CXEB** com federações, clubes e associações de outros países, no sentido de possibilitar sempre um melhor intercâmbio aos associados do Clube;

IV. Efetuar as inscrições dos associados em competições oficiais internacionais, acompanhando a participação dos mesmos;

V. Montar e inscrever as equipes representativas do **CXEB** ou do país em competições internacionais;

VI. Indicar jogadores brasileiros para torneios internacionais sobre convites oficiais de outros países para representação brasileira;

VII. Apresentar à área financeira, no final do exercício, o extrato das contas do **CXEB** com os órgãos aos quais é filiado, relativo às taxas de inscrição e de filiação, para as devidas quitações;

VIII. Controlar as informações de rating e titulação internacionais;

IX. Supervisionar a atualização de informações de torneios internacionais no Site do **CXEB**;

X. Renunciar ao Mandato.

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será igual a 04 (quatro) anos;

Alcides

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

§ 2º - Em caso de vacância, será realizada indicação de novo conselheiro, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º - A existência de suplentes é facultativa, ficando condicionada à existência de número suficiente de candidatos.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar e visar contas apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer circunstanciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior a realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada para sua apreciação;
- II.** Examinar, quando entender conveniente, a contabilidade do **CXEB** e os respectivos documentos;
- III.** Sugerir a Diretoria as medidas que tenha como necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil do **CXEB**.

Art. 36. O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento de toda entidade, sendo assim constituído:

- I.** Membros Natos: os ex-Presidentes eleitos do Clube.
- II.** Membros Eleitos: constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão consultados acerca dos principais temas de interesse da entidade, emitindo parecer cujo conteúdo deverá, necessariamente, ser apreciado e referenciado nas decisões da Presidência e demais Diretorias.

§ 2º - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Presidente de Honra do **CXEB**.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE DE HONRA

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

Art. 37. O título honorífico e vitalício de Presidente de Honra, cuja primeira investidura se dará por escolha direta dos associados da Assembleia Geral de aprovação de Estatuto, poderá ser concedido à ex-Presidente do **CXEB** que tenha prestado serviços de alta relevância ou colaborado na consolidação do patrimônio da mesma.

§ 1º - O título de Presidente de Honra poderá ser concedido como homenagem *post mortem*.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do Presidente de Honra, a escolha de novo titulado será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esta deliberação.

§ 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **CXEB**, os atos do Presidente de Honra que o envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Art. 38. Compete ao Presidente de Honra

I. Auxiliar a Diretoria na execução de suas competências.

II. Representar a associação virtual ou pessoalmente.

III. Presidir o Conselho Consultivo.

Art. 39. O Título de Presidente de Honra é vitalício e será atribuído a associados fundadores e à ex-Presidentes do **CXEB** que tenha prestado serviços de alta relevância com grande entusiasta das atividades da entidade.

§ 1º - O Presidente de Honra poderá concorrer a cargo eletivo, inclusive o de Presidente do **CXEB**, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de o Presidente de Honra praticar conduta grave e contrária a existência da entidade, poderá ser o título revogado por Assembleia Geral, com quorum de aprovação mínimo de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

Art. 40. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos, dentre outras fontes de recurso, por:

- I.** Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;
- II.** Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- III.** Doação, legados e heranças;
- IV.** Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V.** Contribuição espontânea dos associados;
- VI.** Anuidade dos associados;
- VII.** Recebimento de direitos autorais;
- VIII.** Taxas de inscrições, mensalidades, anuidades, publicações, cursos e outros recursos para pagamento de produtos ou serviços ofertados pelo **CXEB**.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio do **CXEB** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, valores ou direitos adquiridos ou que venha a adquirir mediante auxílios, legados, doações, subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, das iniciativas públicas e privadas do País ou do exterior e empréstimos por tempo determinado.

Parágrafo único - Na hipótese de recebimento de verbas e dotações públicas, deverão ser criados Fundos ou Contas bancárias especiais como forma de melhor gestão e distinção daquelas de natureza eminentemente privada da entidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 42. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social do **CXEB**, ou, na falta de pessoa jurídica com

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

essas características, ao Estado. A entidade deverá levar em conta o disposto no artigo anterior nas hipóteses expressamente existentes.

Art. 43. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/1990, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A prestação de contas da Instituição observará, minimamente:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
 - II.** A obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
 - III.** A realização de auditoria, quando necessária, com relação à aplicação de eventuais recursos obtidos junto à Sociedade Civil ou Estado;
 - IV.** A obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- Parágrafo único. Os atos que importarem em malversação ou dilapidação de seu patrimônio importarão na apuração automática das irregularidades, por parte do quadro social, sem prejuízo de encaminhamento de medida judicial cabível.

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 45. As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão processadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser realizada na primeira quinzena de novembro.

Art. 46. O tempo de mandato da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

Art. 47. Poderão concorrer à presidência do **CXEB** os associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos da entidade que estejam quites com suas obrigações sociais e ativos no quadro social. Concorrerão aos demais cargos os associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações sociais e ativos no quadro social.

Parágrafo único - A votação será secreta e por meio de chapas.

Art. 48. O processo eleitoral no **CXEB**, realizado a cada 4 (quatro) anos, é aberto através de edital publicado no órgão oficial do Clube e em jornal de grande circulação na sede jurídica do **CXEB**, terminando com a apuração dos votos e a posse dos eleitos, durante Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O edital deve ser publicado com 6 (seis) meses de antecedência da data da Assembleia e os trabalhos são conduzidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral do **CXEB** é composta por 3 (três) associados, nomeados pelo Conselho Consultivo, sendo um presidente e dois secretários, e tem por atribuição dirigir os trabalhos das eleições, desde o recebimento de candidaturas até a apuração dos votos.

§ 3º - O processo eleitoral poderá adotar, no que couber, os dispositivos *assembleares* virtuais desde que regulamentados e digitalmente certificados, preservando-se, contudo, o Direito de associados votarem por meio de carta-registrada.

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

Art. 49. São elegíveis todos os associados efetivos, observados os seguintes requisitos quanto ao número de anos de associação ininterrupta até a data limite da inscrição da candidatura:

- I.** Diretoria, 4 (quatro) anos;
- II.** Conselho Fiscal, 8 (oito) anos;
- III.** Conselho Consultivo Eleito: 8 (oito) anos;

Art. 50. As candidaturas para a os cargos elegíveis, todos com mandato de 4 (quatro) anos deverão ser feitas por chapas completas, com o preenchimento de todos os cargos elegíveis previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - As chapas devem ser encabeçadas e registradas pelos respectivos candidatos ao Presidente do **CXEB** em até 3 (três) meses após a publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 51. As eleições serão realizadas por correspondência registrada a endereço constante do Edital, através do voto secreto, e a apuração será feita durante a Assembleia Geral.

Parágrafo único - A posse aos eleitos será dada imediatamente, na própria Assembleia.

Art. 52. A perda, no correspondente mandato, da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Consultivo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 53. É permitida a existência de suplentes aos cargos elegíveis, desde que presentes números suficientes e devidamente registrado na chapa correspondente.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O CXEB, será dissolvido por deliberação expressa de no mínimo de 3/4 (três quartos) da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, tendo a destinação de seu acervo patrimonial orientada nos termos do Artigo 42 deste Estatuto.

Art. 55. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

Art. 56. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral em Assembleia específica.

Art. 57. No caso de vacância ou renúncia do cargo de qualquer membro da Diretoria, antes do fim do respectivo mandato, serão convocadas novas eleições para determinado cargo, para complementação do período em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

§ 1º - No caso de vacância ou renúncia do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, seja a qualquer tempo, o associado com maior idade e que não participe de nenhum órgão será empossado de ofício para complementação do período em vigor.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Diretor Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 3º - Os cargos de suplentes serão admitidos nas chapas.

§ 4º - A eleição extraordinária de complementação de cargos vagos irá se operar por meio de AGE especificamente convocada para o fim ou, se próxima AGO, com expressa menção no Edital de convocação. As chapas serão criadas no ato da assembleia e eleita nos termos do presente edital.

Parágrafo único - Excepcionalmente, tendo em vista que o presente Estatuto altera o quadro administrativo do CXEB, reduzindo e suprimindo cargos, permanece hígido e inalterado o quadro vigente até o fim de seu respectivo mandato, devendo a disciplina funcional seguir os dispositivos do antigo Estatuto (Artigos 30º ao 38º), cabendo as dúvidas serem decididas por AGE específica, cujos conflitos deverão se pautar pela segurança jurídica, boa-fé e teleologia dos objetivos do CXEB, sempre considerando a transitoriedade da manutenção da vigência dos citados cargos e respectivos artigos no vetusto Estatuto.

Art. 58. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Assinado



2º TABELIÃO DE NOTAS

ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE XADREZ EPISTOLAR BRASILEIRO

Art. 59. Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria simples de votos presentes nas Assembleias em que houver assunto a se deliberar, bem como em não havendo quórum especial de instalação de Assembleia, seguirão a disposição prevista no Artigo 25, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 60. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07 de julho de 2019, entrando em vigor a partir da presente data.

§ 1º – A eleição da próxima Diretoria, bem como do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, se fará obedecendo ao estabelecido no presente Estatuto.

Às 11:33 horas do dia 07 de julho de 2019 foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a competente ata, que vai assinada pelo Presidente do CXEB, Secretário da AGE e pelo Advogado do CXEB:


RICHARD MITSUO FUZISHAWA
PRESIDENTE CXEB

2º TABELIÃO


ADRIANO LUCAS MACHADO CALDEIRA MARQUES
SECRETÁRIO DA AGE


DR. GUILHERME MANTOVANI COLI
OAB/SP 389.919

